



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2939

DE 20 DE MAIO DE 1.986

Dispõe sobre o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual e o artigo 5º da Lei Complementar nº 9, de 30 de outubro de 1.985, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100 é composto das categorias funcionais especificadas abaixo, com sua estrutura e classes e referências:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REF.	DE	VENCIMENTO
1- Agente de Arrecadação	TAF-101	E	NM	36	a 38
		D	NM	29	a 35
		C	NM	22	a 28
		B	NM	15	a 21
		A	NM	8	a 14
2- Agente Fiscal de Rendas	TAF-102	E	NS	26	a 28
		C	NS	20	a 25
		B	NS	14	a 19
		A	NS	8	a 13
3- Assistente Técnico Tributário	TAF-103	E	NS	26	a 28
		C	NS	20	a 25
		B	NS	14	a 19

Publicado no Diário Oficial  
de 1069 do dia 22/05/86

Resolução  
29-05-86  
DO nº 1073

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA



Disposições sobre o Grupo Ocupacional  
Tributário, Arrecadação e Fiscalização,  
código TAT-100 e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso III, da Constituição desta  
qual o artigo 58 da Lei Complementar nº 02, de 30 de outubro de  
1985, DECRETA:

### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTÁRIO, ARRECADADOR E FISCALIZAÇÃO

Art. 1º - O Grupo Ocupacional Tributário, Arrecadador e Fiscalização, código TAT-100 é composto das seguintes funções:

CLASSIFICAÇÃO	CLASSE	GRUPO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
10	10	10	101	1- Agente de Arrecadação TAT-101
11	11	11	111	1- Agente Fiscal de TAT-102
12	12	12	121	1- Agente Fiscal de TAT-103
13	13	13	131	1- Agente Fiscal de TAT-104
14	14	14	141	1- Agente Fiscal de TAT-105
15	15	15	151	1- Agente Fiscal de TAT-106
16	16	16	161	1- Agente Fiscal de TAT-107
17	17	17	171	1- Agente Fiscal de TAT-108
18	18	18	181	1- Agente Fiscal de TAT-109
19	19	19	191	1- Agente Fiscal de TAT-110





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		A	NS	8	a	13
4- Auxiliar de Serviço						
Fiscal	TAF-104	E	NM	36	a	38
		D	NM	29	a	35
		C	NM	22	a	28
		B	NM	15	a	21
		A	NM	8	a	14
5- Consultor Tributário						
rio	TAF-105	E	NS	28	a	30
		C	NS	22	a	27
		B	NS	16	a	21
		A	NS	10	a	15
6- Inspetor Fiscal de						
Rendas	TAF-106	E	NS	27	a	29
		C	NS	21	a	26
		B	NS	15	a	20
		A	NS	9	a	14

Art. 2º - As categorias funcionais especificadas no artigo 1º deste Decreto, compreendem as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos de competência do Estado, incluindo o planejamento fiscal, a aplicação da legislação tributária, e orientação aos contribuintes.

Art. 3º - As especificações das categorias funcionais que compõem o Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização código TAF-100, são as constantes do anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II  
DO PROVIMENTO  
SEÇÃO I  
POR CONCURSO PÚBLICO

Art. 4º - O provimento dos cargos das categorias funcionais de Agente de Arrecadação, código TAF-101, Agente Fiscal de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Rendas, código TAF-102, Assistente Técnico Tributário, código TAF-103 e Auxiliar de Serviço Fiscal, código TAF-104, dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - São condições para a habilitação ao concurso público os requisitos previstos nas especificações das categorias funcionais constantes do anexo I deste Decreto e o disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1.984.

§ 2º - Às provas corresponderão 70% (setenta por cento) do total de pontos e aos títulos 30% (trinta por cento).

SEÇÃO II  
POR ACESSO

Art. 5º - Haverá acesso para preenchimento de 50% ( cinquenta por cento) das vagas, nas seguintes categorias funcionais:

I. de Auxiliar de Serviço Fiscal, código TAF-104, para Agente de Arrecadação, código TAF-101;

II. de Agente de Arrecadação, código TAF-101, para Assistente Técnico Tributário, código TAF-103.

Art. 6º - Haverá acesso para preenchimento de 100% ( cem por cento) das vagas nas seguintes categorias funcionais:

I. de Assistente Técnico Tributário, código TAF-103 para Consultor Tributário, código TAF-105;

II. de Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102, para Inspetor Fiscal de Rendas, código TAF-106.

Art. 7º - Somente concorrerão ao acesso:

I. os funcionários indicados nos incisos I e II do artigo 5º que contarem mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício nas categorias funcionais de Auxiliar de Serviço Fiscal, código TAF-104 e Agente de Arrecadação, código TAF-101;

II. os funcionários indicados nos incisos I e II do artigo 6º que contarem mais de 3 (três) anos de efetivo exercício nas categorias funcionais de Assistente Técnico Tributário, código



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TAF-103 e Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102.

Art. 8º - O acesso se processará no mês de fevereiro de cada ano, sempre que houver vagas.

CAPÍTULO III  
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 9º - São devidas aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, quando em efetivo exercício de seu cargo as gratificações:

I. de 2/3 (dois terços) do vencimento aos integrantes das categorias funcionais de que trata o artigo 1º deste Decreto;

II. de Nível Superior, aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, nas bases e condições estabelecidas no Anexo VIII da Lei Complementar nº 02 de 24.12.84;

III. Prêmio de Produtividade, cumulativamente com as previstas nos itens I e II, às categorias funcionais e nas condições seguintes:

a) Ao Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102, o valor correspondente ao número de pontos obtidos no mês, computados na forma disciplinada em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda à razão de 0,05 Unidade Padrão Fiscal - UPF por ponto, até um máximo de 1.500 (Um mil e quinhentos) pontos, podendo os pontos que excederem ao limite máximo estabelecido serem computados nos meses subsequentes.

b) Ao Inspetor Fiscal de Rendas, código TAF-106, será concedido, independentemente das normas estabelecidas na alínea "a", valor correspondente à média dos pontos obtidos pelos Agentes Fiscais de Rendas, código TAF-102, lotados na Unidade de trabalho em que servir;

c) Aos servidores referidos nas alíneas "a" e "b" investidos em cargos em comissão no âmbito do Departamento de Administra-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ção Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME JURÍDICO

Art. 10- O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, fica regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia, Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1.984, até que Lei Complementar defina seu estatuto próprio.

CAPÍTULO V  
DO ENQUADRAMENTO  
SEÇÃO I  
DOS ATUAIS SERVIDORES

Art. 11- Integrarão as categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, mediante transposição ou transformação, os atuais empregos especificados abaixo, desde que seus ocupantes sejam habilitados em processo seletivo, aptos em treinamento específico e que tenham atuado por mais de 12 (doze) meses no Departamento de Administração Tributária, Delegacias Regionais da Fazenda ou Agências de Rendas, observando-se os seguintes critérios:

I. Na Categoria Funcional de Auxiliar de Serviço Fiscal, código TAF-104, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 1º grau completo e desempenhem atividades inerentes a este cargo;

II. Na categoria funcional de Agente de Arrecadação, código TAF-101, por transformação, os atuais empregos de Agente Administrativo, Técnico em Contabilidade e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, cujos ocupantes possuam o 2º grau completo e desempenhem atividades inerentes a este cargo, ou seja, atividades inerentes às informações econômico fiscais e controle de arrecadação tributária do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III. Na categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102, por transposição, os atuais empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II;

IV. Na categoria funcional de Assistente Técnico Tributário, código TAF-103, por transformação, os empregos cujos ocupantes sejam portadores de diploma de nível superior, desempenhem atividades inerentes a este cargo, ou seja, atividades inerentes à informação econômico fiscais, controle de arrecadação tributária e assessoramento técnico tributário.

Art. 12- O processo seletivo dar-se-á pela análise das funções desenvolvidas pelos servidores que atuam ou tenham atuado no Departamento de Administração Tributária, ou nas Delegacias Regionais da Fazenda ou nas Agências de Rendas, classificando seus atuais empregos de acordo com o disposto no artigo 11 deste Decreto, e a habilitação em treinamento específico.

Art. 13- O processo seletivo será coordenado pela Divisão de Cargos e Salários da SEAD, no que concerne à análise e classificação das funções, e pela Divisão de Recrutamento e Seleção, no que concerne ao treinamento específico a ser realizado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 14- São considerados aptos os servidores que foram submetidos aos treinamentos específicos para as categorias funcionais de Agente Fiscal I e II, realizados através da Escola de Administração Fazendária -ESAF, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Finanças do antigo Território Federal de Rondônia, sob a coordenação da Secretaria de Administração.

Art. 15- Os funcionários habilitados no processo seletivo serão posicionados em cargos das categorias funcionais do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, nas classes e referencias especificadas abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REF.DE VENCIMENTO
Agente de Arrecadação	TAF-101	A	NM - 8
Agente Fiscal de Rendas	TAF -102	A	NS - 8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Assistente Técnico Tri- butário	TAF-103	A	NS - 8
Auxiliar de Serviço Fis- cal	TAF-104	A	NM - 8

Parágrafo Único - O enquadramento posicionando os funcionários nas categorias funcionais, classes e referências referidas do "caput" deste artigo, far-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DOS OPTANTES DA TABELA ESPECIAL DE EMPREGOS

Art. 16- Os servidores federais integrantes da Tabela Especial de Empregos da União que optaram pelo Quadro Permanente do Estado e serão absorvidos na forma dos Artigos 50 e 51 da Lei Complementar nº 02, de 24 de dezembro de 1.984, desde que preencham os requisitos constantes do artigo 11 deste Decreto.

Art. 17- O enquadramento dos optantes da Tabela Especial pelo Quadro Permanente do Estado obedecerá os mesmos critérios de enquadramento dos servidores do Estado, previstos na Seção I deste capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, sujeitam-se ao regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sujeitos a sistema de trabalho em rodízio, inclusive períodos diurnos e noturnos, e a plantões nos feriados, sábados e domingos.

Art. 19- O tempo de efetivo serviço desenvolvido pelos ocupantes dos empregos de Agente Fiscal I e Agente Fiscal II, habilitados em concurso público, transpostos para a categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102, será computado para todos os efeitos legais, excluído para tanto o Plano inicial de Enquadramento.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 20- Os cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100, são de lotação exclusiva no Departamento de Administração Tributária, nas Delegacias Regionais da Fazenda e Agências de Rendas da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 21- Os funcionários de que trata este Decreto, sem prejuízo das gratificações e vantagens inerentes a seus cargos, poderão:


I. Ser designados para exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou assessoramento, na Secretaria de Estado da Fazenda;

II. Ser designados para exercer função de membro em órgão de deliberação coletiva de natureza tributária;

III. Ser designados para o exercício de cargos ou funções correlatas com a atividade tributária, de relevante interesse do Estado, devidamente comprovado em parecer do Secretário de Estado da Fazenda, e a juízo exclusivo do Governador do Estado.

Art. 22- Ato do Chefe do Poder Executivo fixará a lotação numérica dos cargos do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100.

Art. 23- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANGELO ANGELIN  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código-TAF-100.

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente de Arrecadação, código TAF-101.

PLANO DE CARREIRA: CLASSE INICIAL   A   - NM   8  
  CLASSE FINAL       E   - NM   38

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo orientação, coordenação e execução qualificada de trabalhos relacionados com a arrecadação de tributos estaduais.

Exemplos típicos de tarefas da categoria:

- lançamento, cobrança, arrecadação e recolhimento de tributos;
- manutenção de atualização de registros dos Autos de Infração;
- prestação de informações sobre a arrecadação no âmbito de sua competência;
- efetuar levantamentos, coligir dados e fornecer informações subsidiárias para o aperfeiçoamento do sistema de arrecadação;
- desempenhar as funções inerentes aos cargos de gerências e chefias intermediárias, quando designado, e
- executar outras tarefas correlatas e afins.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: 2º Grau completo;

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

Regime Jurídico: Estatutário;

Forma de Recrutamento: Concurso público e acesso da Classe de Auxiliar de Serviço Fiscal.

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código - TAF-100

CATEGORIA FUNCIONAL: Agente Fiscal de Rendas, código TAF-102.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PLANO DE CARREIRA: CLASSE INICIAL - A - NS 8

CLASSE FINAL - E - NS 28

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de nível superior, de natureza qualificada, relacionada com a orientação e execução de Atividade de Fiscalização dos impostos estaduais.

Exemplos de tarefa típica da categoria:

- fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais e produtores cadastrados, onde se efetuem operações de produção, comercialização e industrialização de bens e mercadorias sujeitas ao pagamento de impostos estaduais;
- examinar escritas fiscais e contábeis dos contribuintes, bem como, quaisquer documentos necessários à implementação da ação fiscal;
- a prestação de informações em processos fiscais;
- a lavratura de Autos de Infração, de Termos de Apreensão e de Depósitos, de Intimação e demais documentos correlatos;
- lavrar processos administrativos fiscais e contestar as respectivas impugnações;
- efetuar diligências fiscais;
- instruir e orientar os contribuintes no que concerne à legisla-ção tributária estadual;
- proceder o levantamento de matérias-primas e outros produtos sujeitos ao imposto estadual, empregados na fabricação e acondicioramento de produtos tributados;
- efetuar levantamentos, coligir dados e fornecer informações;
- participar de Comissões de Sindicância e Inquérito e Revisão de Processos Administrativos e Fiscais;
- atender ao público, dirimindo dúvidas sobre a interpretação da legislação fiscal;
- avaliar estoque de mercadorias e lavrar termo de verificação;
- informar e dar parecer em processos administrativos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- participar de comandos especiais;
- dar plantão fiscal;
- conferir na origem, documentos de créditos oriundos de outras unidades da federação;
- desempenhar funções inerentes aos cargos de gerência, assessoramento e chefias superiores, quando designado;
- executar outras tarefas correlatas ou afins.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Escolaridade: Conclusão de curso superior de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, sujeita ao sistema de rodízio incluindo período diurno e noturno e a plantões em feriados, sábados e domingos.

Regime Jurídico: Estatutário.

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

Outras Qualificações: Estar regularmente inscrito no respectivo conselho Profissional.

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100.

CATEGORIA FUNCIONAL: Assistente Técnico Tributário, código TAF-103

PLANO DE CARREIRA: CLASSE INICIAL - A - NS 8  
CLASSE FINAL - E - NS 28

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividade de nível superior, de natureza qualificada de grande complexidade, envolvendo a prestação de assessoramento e assistência aos órgãos da administração do sistema fazendário.

Exemplos típicos de tarefas da categoria:

- coligir, analisar e sistematizar leis, decretos, instruções, normas e outros documentos necessários à implementação do sistema



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

da Fazenda Estadual;

- prestar Administração Fazendária assistência nas áreas de informações econômico-fiscais e de controle de arrecadação;
- prestação de informações, exame e elaboração de respostas a consultas formuladas sobre matéria tributária;
- atender ao público, dirimindo dúvida sobre a interpretação da legislação fiscal;
- instruir e orientar os contribuintes no que concerne à legislação tributária estadual e promover a sua divulgação;
- desempenhar funções inerentes aos cargos de gerência, assessoramento e chefias superiores ou intermediárias, quando designado;
- executar outras tarefas correlatas ou afins.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Escolaridade: Conclusão de curso superior de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, ou Ciências Econômicas.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Regime Jurídico: Estatutário.

Forma de Recrutamento: Concurso Público e acesso da categoria funcional de Agente de Arrecadação.

GRUPO OCUPACIONAL: Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código-TAF-100.

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar de Serviço Fiscal, código TAF-104

PLANO DE CARREIRA: CLASSE INICIAL: A - NM 8

CLASSE FINAL: E - NM 38

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, sob supervisão envolvendo a execução qualificada de trabalhos relacionados com a fiscalização de receita tributária e conferência de mercadorias em trânsito.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Exemplos típicos de tarefas da categoria:

- prestação de serviços em Postos Fiscais e Unidades volantes, procedendo a conferência de mercadorias em trânsito;
- registrar, em formulários próprios, a movimentação de entrada e saída de mercadorias e outros dados estatísticos para fins de controle;
- dirigir veículos oficiais, quando habilitado, se necessário;
- exercer outras tarefas afins ou correlatas.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Conclusão do 1º grau.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, sujeitos ao sistema de rodízio, incluindo período noturno e diurno, e plantões em feriados, sábados e domingos.

Regime Jurídico: Estatutário.

Forma de Recrutamento: Concurso Público.

GRUPO OCUPACIONAL : Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-100.

CATEGORIA FUNCIONAL: Consultor Tributário, código TAF-105.

PLANO DE CARREIRA: CLASSE INICIAL - A - NS 10  
CLASSE FINAL - E - NS 30

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior, de natureza qualificada de grande complexidade envolvendo assessoramento e assistência aos órgãos integrantes do Sistema de Fazenda Estadual quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária.

Exemplos típicos de tarefas da categoria:

- efetuar levantamentos, coligir dados e fornecer informações subsidiárias para o aperfeiçoamento dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

atividades dos Agentes Fiscais de Rendas.

Exemplos típicos de tarefas da categoria:

- controle, inspeção e correição dos Postos Fiscais e Unidades Volantes de Fiscalização;
- exercício de outras atividades necessárias ao cumprimento das finalidades do órgão fazendário;
- desempenhar funções inerentes aos cargos de gerência, assessoramento e chefias superiores ou intermediárias, quando designado, e
- executar outras tarefas correlatas ou afins.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: Conclusão de curso superior de Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas ou Ciências Econômicas;

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

Regime Jurídico: Estatutário, e

Forma de Recrutamento: Acesso da categoria funcional de Agente Fiscal de Rendas de funcionários que tenham o exercício mínimo de 3 (três) anos nesta categoria funcional.

*RA*